

CERTIFICADO REVLO N°. 41/2016 – SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 04.747.794/0001-02, para as atividades de Avicultura de Postura, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, base de Armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, postos ou pontos de abastecimento, localizada na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, Coordenadas: LATY 22º 20' 2,9" e LONG/X 44º 54' 11,8", no município de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº. 06062/2004/007/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 02/05/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 8 (oito) anos, com vencimento em 02/05/2024.

Varginha, 02 de maio de 2016.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Empreendedor: MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA		
Empreendimento: MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA		
CNPJ: 04.747.794/0001-02		
Município: Itanhandu/MG		
Atividade: Avicultura de Postura		
Código DN 74/04: G-02-02-1		
Processo: 06062/2004/007/2015		
Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Executar manutenção preventiva no sistema de coleta de água pluvial, principalmente nos bueiros, evitando a obstrução dos mesmos. Comprovar mediante relatório técnico fotográfico.	Semestral
03	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) protocolado junto ao Corpo de Bombeiros.	12 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Empreendedor: MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	
Empreendimento: MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 04.747.794/0001-02	
Município: Itanhandu/MG	
Atividade: Avicultura de Postura	
Código DN 74/04: G-02-02-1	
Processo: 06062/2004/007/2015	
Validade: 08 anos	Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitário e Industrial.	Físico químico: Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, Óleos Minerais, surfactantes, Nitrogênio Amoniacal Total, Fenóis Totais e Sulfeto. Microbiológico: Coliformes termotolerantes E. coli.	Mensal

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
		NBR 10.004 (*)					Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.